

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0013/2022

PROCESSO SGP-e EPAGRI nº 4846/2022

SUMÁRIO

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	3
2. OBJETO DA LICITAÇÃO	4
3. FORMA DE FORNECIMENTO OU REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO A FIDO E RECURSOS FINANCEIROS	
4. SUPORTE LEGAL	5
5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO	5
6. REFERÊNCIA DE TEMPO	6
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR	≀6
B. PREGOEIRO	8
O. CREDENCIAMENTO (NO SISTEMA LICITAÇÕES-E)	8
10. FORMA DA PARTICIPAÇÃO	
11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	
12. ABERTURA DA SESSÃO, FASES DE LANCES, JULGAMENTO, VERIFICAÇÃ EFETIVIDADE E NEGOCIAÇÃO	O DE
13. HABILITAÇÃO	
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	20
15. ADJUDICAÇÃO	20
16. HOMOLOGAÇÃO	
17. CONTRATO	
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
19. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO	
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	
21. DISPOSIÇÕES FINAIS	
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO II – QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMEN CONTRATAÇÃO	TO À
ANEXO V – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO NA MICR PRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	OEM-
ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DO CONTRATO	50





OBSERVAÇÕES:

Qualquer interessado na licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da *Internet* acessando o endereço eletrônico https://www.licitacoes-e.com.br/aop/pesquisar-licitacao.aop?opcao=preencherPesquisar

À presente licitação não se aplicam as normas da Lei federal nº 8.666, de 1993 e da Lei federal nº 14.133, de 2021, mas sim o regime licitatório e contratual específico das empresas estatais e da Epagri: a Lei federal nº 13.303, de 2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI), disponível no site: https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/, o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração, em 25/06/2018, e elaborado de acordo com os Decretos estaduais nºs 1.007, de 2016 e 1.484, de 2018 e com o modelo de referência da Instrução Normativa Conjunta SEF-SCC nº 05, de 2018, na forma do artigo 40 da Lei federal nº 13.303, de 2016. Excepcionalmente, aplicam-se à presente licitação e contratação as normas de Direito Penal contidas nos artigos 178 e 185 da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Código Penal.

É proibida a identificação do licitante no momento da inserção da proposta no sistema Licitações-e (vide <u>item 11.7 deste edital</u>). Não incluir documentação com identificação do licitante nos anexos no Licitações-e quando da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação. Este Edital não segue o <u>Decreto federal nº 10.024, de 2019</u>, mas sim a <u>Lei federal nº 13.303, de 2016</u> e o <u>RILC-EPAGRI</u>.





PREGÃO ELETRÔNICO nº 0013/2022

PROCESSO SGP-e nº 4846/2022

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, empresa pública, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347, Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-901, torna público que realizará, às 14h00min do dia 30/03/2022, licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado à distância, em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Epagri, denominado(a) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria DEX nº 002/2022, datada de 24 de janeiro de 2022, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema Licitações-e, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. https://www.licitacoes-e.com.br/aop/
- 1.3. LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 29/03/2022, às 09h00min.
- 1.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/03/2022, às 09h00min.
- 1.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/03/2022, às 14h00min.
- 1.6. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório até o 5º (quinto) dia útil anterior a data de abertura, nos termos dos artigos 22 e 23 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI (RILC-EPAGRI).
- 1.6.1. Esclarecimentos Deverão ser encaminhados via Portal de Compras por meio do endereço eletrônico: http://www.portaldecompras.sc.gov.br
- 1.6.1.1. Impugnações Encaminhar através de correspondência escrita dirigida ao(à) pregoeiro(a), no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347, Bairro Itacorubi Florianópolis/SC, CEP 88034-901, telefone (48) 3665-5384 ou por meio de correspondência eletrônica para <u>licitacoes@epagri.sc.gov.br</u> (atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min).
- 1.6.1.2. O credenciamento e a solução de dúvidas na operação do Licitações-e, inclusive quanto à obtenção de senha, poderão obtidos diretamente no *site* do sistema Licitações-e https://www.licitacoes-e.com.br/aop/
- 1.6.2. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pelo interessado.





- 1.6.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 1.6.4. Na hipótese de a Epagri não responder à impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, bem como a apresentação de documentos falsos sujeitará o licitante às sanções previstas nos itens 18 e 19 deste Edital e RILC-EPAGRI.
- 1.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.9. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito do Município onde será realizada a sessão, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
- 1.10. Toda e qualquer informação posterior à publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no *site* do Banco do Brasil S.A., https://www.licitacoes-e.com.br/aop/, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-las para obtê-las.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. Constitui o objeto do presente Pregão Eletrônico a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para organização de viagens técnicas, para a Epagri Gerencias regionais de São Joaquim e Lages/SC, conforme quantitativos e especificações constantes nos ANEXOS I e II deste Edital.
- 3. FORMA DE FORNECIMENTO OU REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS
- 3.1. A forma de fornecimento ou o regime de execução dos serviços do objeto deste Edital, conforme o caso, é aquele previsto no item 15 do Termo de Referência (ANEXO I).
- 3.1.1. Os prazos de execução e de vigência da contratação, bem como as condições para o fornecimento e/ou execução dos serviços são aqueles definidos nos itens 15 e 22 do Termo de Referência e demais anexos a este Edital.
- 3.1.2. O prazo de vigência do contrato será o definido no item 16 do Termo de Referência (<u>ANEXO I</u>), podendo, no interesse das partes, ser prorrogado por meio de termo aditivo, observado o disposto nos artigos 135 a 137 do <u>RILC-EPAGRI</u>.
- 3.2. A presente licitação adotará como critério de julgamento o MENOR PREÇO (por lote).





- 3.3. O preço máximo admitido para cada lote do presente Pregão Eletrônico é sigiloso, conforme artigo 34 da <u>Lei federal nº 13.303, de 2016</u> e artigo 16, § 2º, do <u>RILC-EPAGRI</u>.
- 3.3.1. O sigilo será informado após o final da etapa de negociação e antes da fase recursal.
- 3.4. Os recursos destinados para a presente licitação estão contemplados no item 20 do Termo de Referência (ANEXO I). Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

4. SUPORTE LEGAL

- 4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem, observadas as alterações introduzidas posteriormente, é a seguinte:
- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) <u>Lei federal nº 13.303, de 2016</u> (Lei das Estatais) e <u>Decreto estadual nº 1.007, de 2016</u>;
- d) <u>Lei estadual nº 12.337, de 2002</u> e <u>Decreto estadual nº 2.617, de 2009</u> (subsidiariamente, no que não conflitar com a Lei das Estatais);
- e) Lei federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- f) <u>Lei federal nº 8.078, de 1990</u> (Código de Defesa do Consumidor);
- g) Normas de Direito Penal contidas nos artigos 178 e 185 da <u>Lei federal nº 14.133, de 2021</u> e na <u>Lei federal nº 8.137, de 1990</u> (crimes contra a ordem econômica e relações de consumo);
- h) <u>Lei federal nº 8.429, de 1992</u> (Lei de Improbidade Administrativa);
- i) Lei Complementar federal nº 123, de 2006 e Lei Complementar estadual nº 631, de 2014;
- j) Leis estaduais n^{os} <u>10.732</u>, <u>de 1998</u>, <u>14.675</u>, <u>de 2009</u> (artigo 262), <u>14.829</u>, <u>de 2009</u> (artigo 25); <u>16.003</u>, <u>de 2013</u>, <u>16.493</u>, <u>de 2014</u>;
- k) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI), disponível no site: https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/;
- 1) Política de Transações com Partes Relacionadas da Epagri, disponível no link acima citado;
- m) Aviso de licitação;
- n) Edital de licitação e anexos, e demais normas legais federais e estaduais vigentes relacionadas com o objeto a ser contratado.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 5.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura das propostas (vide <u>subitens 1.3 a 1.5</u>), atentando, também, para a data e horário do início da disputa nos <u>sites www.epagri.sc.gov.br</u> e https://www.licitacoes-e.com.br/aop/.
- 5.2. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo(a) pregoeiro(a).
- 5.3. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o(a) pregoeiro(a) determinará





nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados os licitantes.

5.4. Caso todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Epagri poderá, aproveitando a presente licitação, a seu critério, fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentação sem as causas que ocasionaram as respectivas desclassificações ou inabilitações.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR

- (x) EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI, e cooperativas¹ (<u>Lei Complementar federal nº 123, de 2006</u> e <u>Lei federal nº 11.488, de 2007</u>)
- () PARTICIPAÇÃO MISTA

2

- () PARTICIPAÇÃO AMPLA, conforme justificado no item 12 do termo de referência.
- () PARTICIPAÇÃO AMPLA, <u>COM RESERVA DE COTA</u> PARA ME, EPP, MEI, e cooperativas (<u>Lei Complementar federal nº 123, de 2006</u> e <u>Lei federal nº 11.488, de 2007</u>), observado o <u>ANEXO II</u> e o seguinte:
- a) a cota reservada não impede a contratação das ME, EPP, MEI e cooperativas (entidades preferenciais) na totalidade do objeto;
- b) na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
- c) se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 7.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, assim como normas específicas relacionadas ao objeto desta licitação.
- 7.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) que se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 e 44 da <u>Lei federal nº 13.303</u>, <u>de 2016</u>², combinado com os artigos 17 e 34 do <u>RILC-EPAGRI</u>;

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:



Sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 2007.



- b) estejam constituídos sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si³;
- c) com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;
- d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;
- e) empresas em processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame;
- g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) empresas com registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) como impedidas ou suspensas, caso a contratação envolva o repasse de recursos federais na forma do Decreto federal nº 6.170, de 2007;
- i) que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame;
- j) empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de
 - I cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - II suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - III declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - V cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - VI constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VII cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VIII que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:
 - I à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
 - III cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- Justificativa: nas contratações de bens e serviços comuns, é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, pois, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Assim sendo, essa vedação é o que melhor atende ao interesse público, uma vez que prestigia os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.





licitações e celebrar contratos com a Epagri, na forma das Leis Federais nº <u>9.605, de 1998</u> (Lei de Crimes Ambientais) (artigos 10, 22 e 72), <u>12.527, de 2011</u> (Lei de Acesso à Informação) (artigo 33), <u>12.529, de 2011</u> (Lei de Defesa da Concorrência) (artigo 38).

7.3. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

8. PREGOEIRO

- 8.1. O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder aos pedidos de esclarecimentos formulados relativos ao certame, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) receber, processar e julgar as impugnações ao presente Edital;
- d) conduzir a sessão pública na Internet;
- e) abrir as propostas de preços;
- f) analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
- g) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- h) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- i) realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
- j) receber, examinar e julgar os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- k) declarar o vencedor;
- l) receber, examinar e processar eventuais recursos contra as suas decisões, encaminhando-os à autoridade competente para decisão;
- m) elaborar a ata da sessão;
- n) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- o) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- p) propor a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação de penalidades aos licitantes, conforme artigos 161 a 173 do RILC-EPAGRI;
- q) atender ao contido nos artigos 19 e 20 do RILC-EPAGRI.
- 8.2. É facultado ao(à) pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, mediante despacho fundamentado, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a: esclarecer informações; corrigir impropriedades e falhas meramente formais nas propostas e na documentação de habilitação que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica; complementar a instrução do processo.

9. CREDENCIAMENTO (NO SISTEMA LICITAÇÕES-E)

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às





Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

- 9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, dentro do seu prazo de validade, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., de forma devidamente justificada.
- 9.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Licitações-e, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente Pregão Eletrônico.
- 9.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso, o resguardo do seu sigilo, bem como a sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal. Não caberá ao provedor do sistema ou à Epagri responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, sendo também o licitante responsável pela sua conexão ao sistema Licitações-e, com *Internet* estável e confiável e com velocidade compatível com a sua necessidade.
- 9.4.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha para imediato bloqueio de acesso.
- 9.5. Em se tratando de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da <u>Lei Complementar federal nº 123, de 2006</u>, <u>Lei federal nº 11.488, de 2007</u> e alterações posteriores, para que o licitante possa gozar dos benefícios das referidas leis, é necessário, à época do credenciamento, declarar essa sua qualificação no sistema Licitações-e.
- 9.5.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no sistema e não constem os dados acima, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. A não declaração indicará que a ME, EPP, MEI ou cooperativa optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

10. FORMA DA PARTICIPAÇÃO

- 10.1. A participação no Pregão Eletrônico será feita por meio de acesso restrito e digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do Licitações-e, <u>observados</u> data e horário limite estabelecidos neste edital.
- 10.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site* https://www.licitacoes-e.com.br/aop, no campo "Acesso Identificado" (topo da página) e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa Acesse aqui".
- 10.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.





- 10.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.4. O(A) pregoeiro(a) poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.
- 10.5. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e especificações previstas no Edital e seus anexos. O licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, aceitando, igualmente, de forma irrestrita, as condições estabelecidas neste Edital.
- 11.2. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
- a) os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do lote, e neles devem estar inclusos todos os custos e despesas, como encargos previdenciários, trabalhistas, tributários⁴, comerciais, seguros, lucro, custos operacionais (considerar o custo do transporte, frete, descarregamento, empilhamento, alimentação), e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital;
- excluem-se da exigência anterior os custos referentes a tributos de natureza direta e personalística que oneram o licitante, como o IRPJ (imposto de renda da pessoa jurídica) e a CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido);
- o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, se outro prazo não estiver fixado no Termo de Referência;
- d) caso o Termo de Referência e anexos exijam determinada marca ou modelo; amostra; certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; ou carta de solidariedade emitida pelo fabricante, conforme justificativa e procedimento constante no Termo de Referência, fica ciente o licitante que a sua proposta deverá atender a essas exigências, sob pena de desclassificação;
- e) conhece e concorda com todas as especificações e condições deste Edital e de todos os seus anexos.

Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, os licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.





11.3. A licitação é dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no <u>ANEXO II</u> este Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para <u>todos os itens que o compõem</u>.

PROPOSTA DE PREÇOS <u>NO SISTEMA LICITAÇÕES-E</u>

- 11.4. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes interessados deverão postar a(s) proposta(s) no campo específico no sistema Licitações-e e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 11.4.1. O preenchimento da proposta, no sistema Licitações-e é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à Epagri qualquer responsabilidade.
- 11.5. As propostas dos licitantes poderão ser postadas, substituídas e excluídas no sistema Licitações-e até a data e hora definidas neste Edital para a abertura das propostas (<u>subitem 1.4</u>). Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão, alteração ou exclusão de propostas anteriormente apresentadas.
- 11.6. Os bens/serviços ofertados deverão atender a todas as especificações do objeto constantes no Termo de Referência e anexos deste Edital, sendo obrigatória a identificação da marca/modelo, conforme o caso, no campo "Observações Adicionais", sob pena de desclassificação da proposta que, por insuficiência de dados, inviabilizar a análise pelo(a) pregoeiro(a).
- 11.7. O licitante deverá declarar no campo "Informações Adicionais" do Sistema Licitações-e a sua condição de ME, EPP, MEI, ou cooperativa, conforme o caso, <u>sem, entretanto, identificar-se (citar, por exemplo, nome, CNPJ, telefone, e-mail, site da empresa etc.)</u>.
- 11.7.1. CASO O LICITANTE APRESENTAR A SUA IDENTIFICAÇÃO NA FORMA DO SUBITEM ANTERIOR, INCLUINDO EM DOCUMENTOS EVENTUALMENTE ANEXADOS NO SISTEMA, A SUA PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA.

PROPOSTA DE PRECOS ESCRITA (DETALHADA) (quando encerrada a sessão do pregão)

- 11.8. <u>Encerrada a sessão do pregão</u> (vide <u>subitem 12.14</u>), o licitante vencedor deverá encaminhar para o e-mail <u>licitacoes@epagri.sc.gov.br</u>, em até 24 (vinte e quatro) horas, a sua proposta de preço, com os respectivos valores readequados ao total representado pelo lance vencedor. Nessa proposta deverá constar:
- a) razão social e CNPJ do licitante;
- b) identificação/descrição clara e objetiva dos bens (materiais e produtos) e/ou serviços ofertados, objeto deste Edital, que deverá atender às especificações constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, informando, ainda, as características, marca e quaisquer outros elementos referentes ao objeto cotado, de forma a permitir que o(a) pregoeiro(a) possa facilmente constatar se as especificações no presente Pregão Eletrônico foram ou não atendidas;





- c) preços unitários em reais, quando for o caso;
- d) preço total do lote em reais;
- e) validade da proposta, observado o prazo mínimo estipulado no Termo de Referência, sendo que, na falta de indicação, será de 60 (sessenta) dias;
- f) tributos incidentes, direta ou indiretamente, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros, custos operacionais (considerar o custo do transporte, frete, descarregamento, empilhamento), e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital, ressalvado o disposto no subitem 11.2., "b" deste Edital;
- g) Município e o Estado onde será efetuado o faturamento;
- h) endereço, telefone e e-mail do licitante, sendo a última folha assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado (nome e CPF).
- 11.8.1. Os preços deverão conter, no máximo duas casas decimais, prevalecendo, no caso de divergência, os valores por extenso sobre os numéricos.
- 11.8.2. Para cada item, o preço unitário do item, expresso em reais, deve ser inserido no campo "valor da proposta".
- 11.8.3. Fica o licitante ciente que, em caso de dúvida quanto à autenticidade da proposta encaminhada por meio eletrônico ou caso entenda necessária a diligência, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a proposta original, de forma física, a ser entregue no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347 Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-901, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, no interesse da Epagri.
- 11.9. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.10. Caso a proposta ofertada pelo licitante vencedor não atenda às características exigidas neste Edital, o licitante será desclassificado e serão convocados pela ordem de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários, até que se consiga adjudicar o objeto a licitante declarado vencedor.
- 12. ABERTURA DA SESSÃO, FASES DE LANCES, JULGAMENTO, VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE E NEGOCIAÇÃO
- 12.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema Licitações-e, o(a) pregoeiro(a) fará a abertura da sessão pública e divulgação das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a sua aceitabilidade. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *Internet*.
- 12.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 12.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.





- 12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, sempre de forma fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes, em especial quando:
- a) descumprirem as especificações técnicas exigidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos;
- b) não contenham informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado (omissões, disposições vagas, apresentação de duas ou mais opções de preços);
- c) contiverem ilegalidades ou defeitos de forma a não permitir a sua compreensão ou que possam inviabilizar o julgamento;
- d) apresentarem divergência entre proposta e amostra, quando exigida no Termo de Referência;
- e) apresentem desconformidade com outras exigências deste Edital, salvo se for possível a acomodação de seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- f) nos demais casos previstos neste Edital (subitens 11.2, 11.6, 11.7, 11.9, 12.16 a 12.19).
- 12.2.1. O(a) pregoeiro(a) poderá convocar técnicos(as) da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

FASE DE APRESENTAÇÃO DE LANCES

- 12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro por valor e de forma crescente. Somente poderão ofertar <u>lances</u> os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos do Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 12.4. Havendo inoperância do sistema Licitações-e por motivos alheios a vontade da Epagri, o(a) pregoeiro(a) enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "consultar mensagens".
- 12.5. Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase competitiva (etapa da disputa), momento em que os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os licitantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor ofertado. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.
- 12.6. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos demais lances. O sistema apresentará apenas o melhor lance (lance ofertado) de cada licitante. Para o licitante visualizar essas informações, deverá clicar no botão "Detalhes da disputa", que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.
- 12.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital. O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e





registrado no sistema e diferente de qualquer lance válido para o lote.

- 12.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.9. O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance será de 6 (seis) segundos e o tempo mínimo entre lances entre fornecedores diferentes em relação ao melhor lance da sala será de 3 (três) segundos, conforme definido em sistema.
- 12.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), em prazo nunca inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior.
- 12.11. A partir do encerramento da etapa de lances pelo pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, através de sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.12. Encerrada a etapa de lances, será assegurado direito de preferência à contratação das entidades preferenciais: microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), e sociedades cooperativas (COOP)⁵. O sistema identificará automaticamente os licitantes que se declararam como entidades preferenciais e examinará as situações de empate (ficto), observando-se o seguinte:
- a) o empate (ficto) ocorrerá quando as propostas apresentadas pelas entidades preferenciais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma entidade preferencial;
- b) ocorrendo o empate (ficto), a entidade preferencial melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- se a entidade preferencial melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.
- 12.12.1. Caso a entidade preferencial mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo acima, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.12, na ordem classificatória, a próxima entidade preferencial mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.
- 12.12.2. O procedimento previsto no <u>subitem 12.12.1</u> será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja entidade preferencial que se

Conforme disposto na <u>Lei Complementar federal nº 123, de 2006, Lei Complementar estadual nº 631, de 2014, artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 2007</u> e alterações posteriores.





enquadre na hipótese do subitem 12.12.1.

- 12.12.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos <u>subitens 12.12.1</u> e <u>12.12.2</u>, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.
- 12.12.4. O disposto no <u>subitem 12.12.2</u> somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por entidade preferencial. Caso o lote da licitação disputado seja exclusivo às entidades preferenciais ficam sem efeito os <u>subitens 12.12 a 12.12.3</u>.
- 12.13. Em caso de permanência de empate real (isto é, propostas com valores idênticos), mesmo após observado o <u>subitem 12.12</u>, serão utilizados, na ordem em que se encontram numerados, os seguintes critérios de desempate, conforme determina o artigo 55 da <u>Lei federal nº 13.303, de 2016</u>:
- a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes (utilizando-se como critério objetivo a ausência de qualquer registro de sanção administrativa aplicada pela Epagri ao contratado, no Cadastro de Penalidades (CADPEN) https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/ -, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data da sessão da licitação);
- c) os critérios estabelecidos no § 2º do artigo 3º da Lei federal nº 8.666, de 1993;
- d) sorteio.
- 12.13.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do <u>subitem 12.13</u> caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 12.14. Encerrada a etapa de disputa de lances e o procedimento previsto nos subitens anteriores, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo(a) pregoeiro(a), que poderá encerrar a disputa após os seus comentários.
- 12.15. Deverá o(a) pregoeiro(a) analisar a efetividade e exequibilidade da proposta para, em seguida, realizar a negociação com o licitante que ofereceu o MENOR PREÇO (por lote) ou com o licitante que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outro que tenha obtido colocação superior, e neste caso, após, solicitar o encaminhamento da proposta escrita, conforme subitem 11.8 e seguintes, bem como os documentos de habilitação descritos no item 13 para comprovar a sua regularidade.
- 12.15. Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) pregoeiro(a) via sistema, acessando a sequência "Relatório da disputa" para cada lote, "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem". Essa opção estará disponível até o momento que o(a) pregoeiro(a) declarar o fornecedor vencedor do lote. Todas as mensagens constarão no histórico do "Relatório de disputa".
- 12.16. O(A) pregoeiro(a) negociará com o licitante que apresentou o lance de MENOR PREÇO por meio do sistema, para que sejam obtidas melhores condições, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência "Relatório da disputa" para cada lote disputado e "contraproposta" (negociação), nos termos dos artigos 54 e 69 do RILC-EPAGRI. A negociação

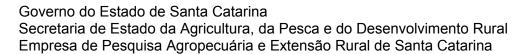




será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 12.16.1. <u>Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja acima do orçamento estimado, deverá haver tentativa de negociação com o licitante para obtenção de condições mais vantajosas, desde que dentro do orçamento para a contratação.</u>
- 12.16.2. Caso a proposta permaneça com valor acima do preço máximo admitido, mesmo após a negociação, o licitante será desclassificado, sendo a negociação realizada com o próximo licitante segundo a ordem de classificação e observando eventual situação de empate estabelecida neste Edital.
- 12.16.3. Finalizada a etapa de negociação, encontrando-se proposta em conformidade com os valores máximos admitidos tornar-se-á público o orçamento da licitação, podendo os licitantes desclassificados verificar que suas propostas de preços eram superiores ao orçamento da Epagri
- 12.17. O sistema informará a proposta de MENOR PREÇO e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Quando for o caso, o sistema também informará a ocorrência de negociação e da decisão do(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 12.17.1. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor global superior ao preço máximo admitido pela Epagri (sigiloso), <u>após a tentativa frustrada de negociação</u>, serão desclassificadas, podendo o(a) pregoeiro(a) proceder conforme o <u>subitem 5.4</u>, se for o caso.
- 12.18. Serão desclassificadas as propostas que, mesmo após a fase de negociação (subitem 12.16), apresentarem preços unitários manifestamente superiores aos praticados no mercado; preço global em valor superior ao valor máximo estimado para a contratação ou, ainda, que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.19. Consoante disposto no artigo 68, inciso III e § 4°, do RILC-EPAGRI, será considerada manifestamente inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do objeto licitado. Caso a proposta apresente preços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a contratação (sigiloso), o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante que, em até 48 (quarenta e oito) horas do final da fase de lances, encaminhe planilha de composição de custos e formação de preços e justificativas, para fins de verificação da exequibilidade da proposta apresentada e da conformidade das especificações exigidas no certame. Em caso de não cumprimento nesse prazo, a proposta será desclassificada.
- 12.20. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável (<u>desclassificação</u>), ou se o licitante não atender às exigências de habilitação (<u>inabilitação</u>) (item 13), o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o(a) pregoeiro(a) deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.21. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas neste Edital.







13. HABILITAÇÃO

- 13.1 <u>Encerrada a sessão do pregão</u> (vide <u>subitem 12.14</u>), o licitante vencedor deverá encaminhar para o e-mail <u>licitacoes@epagri.sc.gov.br</u>, em até 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de convocação, os documentos exigidos nesse item do Edital.
- 13.1.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos encaminhados por meio eletrônico ou caso entenda necessária a diligência, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante que, no prazo de até 03 (três) dias da solicitação, encaminhe os documentos originais, mediante cópia autenticada por cartório competente; por cópia autenticada por empregado da Epagri ou pregoeiro(a), na forma da Lei estadual nº 15.435, de 2011 (artigo 10) e Lei federal nº 13.726, de 2018; por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela *Internet* em sítios oficiais do órgão emissor, os quais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347 Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-901.
- 13.1.2. O encaminhamento de documentação falsa ensejará a responsabilização civil, administrativa e criminal do licitante, na forma dos artigos 178 e 185 da <u>Lei federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)</u>, <u>Código Penal</u>, artigo 5º da <u>Lei federal nº 12.846, de 2013</u> (Lei Anticorrupção) e artigos 157, XVI; 163, II; 170, I, do <u>RILC-EPAGRI</u>.
- 13.1.3. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.
- 13.1.4. No caso de não constar expressamente a validade nos documentos solicitados nos subitens 13.3 e 13.4, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão destes, desconsiderando na contagem o primeiro dia e incluindo o último.
- 13.1.5. O não atendimento ao previsto neste item 13 e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades previstas no RILC-EPAGRI.
- 13.1.6. Para se habilitar na presente licitação, os licitantes <u>poderão</u> apresentar cópia do Certificado de Cadastro de Fornecedores Digital (CCF Digital), emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina (SEA/SC), comprovando que os documentos exigidos neste Edital subitens 13.2 a 13.4 estão válidos na data limite fixada para apresentação dos envelopes.
- 13.1.6.1. Para suprir a documentação faltante, exigida neste Edital, ou vencida relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores Digital (CCF Digital), deverá(ão) ser entregue(s) o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s) em separado.
- 13.1.6.2. O procedimento para inscrição e alterações no Certificado de Cadastro de **Fornecedores Digital** (CCF Digital) encontra-se disponível no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br -"Fornecedores" e-mail: ou no <u>cadastrofornecedores@sea.sc.gov.br</u>.

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA





- 13.2.1. <u>No caso de empresário individual</u>: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial).
- 13.2.2. <u>No caso de sociedade simples ou associação</u>: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 13.2.3. <u>No caso de sociedades empresárias</u>: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- 13.2.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- 13.2.5. <u>No caso de cooperativa</u>: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o <u>artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971.</u>
- 13.2.6. No caso de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas (COOP): sem prejuízo dos documentos acima, apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme modelo do ANEXO V, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes.
- 13.2.6.1. A identificação de que o licitante não atende às condições de enquadramento de ME, EPP, MEI ou COOP ou que não pode ser beneficiada pelo tratamento jurídico diferenciado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 (artigo 3º, § 4º), implicará na desclassificação ou inabilitação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pelo licitante, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, conforme artigos 161 e seguintes do RILC-EPAGRI, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.
- 13.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva Solicitacao.asp
- 13.2.8. Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), que pode ser obtido através do endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
- 13.2.9. Declaração referente à inexistência de impedimento (<u>ANEXO IV</u>) à contratação, nos termos do artigo 38 e 44 da <u>Lei federal nº 13.303, de 2016</u> e artigos 17 e 34 do <u>RILC-EPAGRI</u>.
- 13.3. REGULARIDADE FISCAL
- 13.3.1. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa) http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/





InformaNICertidao.asp?Tipo=1

- 13.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) https://consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
- 13.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (ou positiva com efeitos de negativa) https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.Net/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx

Observação: as empresas que estiverem em processamento de recuperação judicial, devidamente deferido pelo juízo competente, ficarão dispensadas da apresentação de certidões referidas nos subitens 13.3.2 e 13.3.3, na forma do artigo 52, inciso II, da <u>Lei federal nº 11.101, de 2005</u> (Lei de Falências), devendo apresentar a decisão judicial que as dispense dessa exigência.

13.4 CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 13.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 13.4.2. As empresas em recuperação judicial deverão comprovar a aprovação ou homologação judicial do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. A documentação relativa à qualificação técnica, se for o caso, é aquela indicada no item 11 do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

13.6. DEMAIS CONDIÇÕES

- 13.6.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 13.6.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste item 13 e seus subitens. Ocorrido o fato, o licitante será <u>inabilitado</u> e será retomada a sessão e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.
- 13.6.3. Atendendo ao disposto no artigo 43, § 1°, da <u>Lei Complementar federal nº 123,2006</u>, no caso de a ME, EPP, MEI ou COOP não comprovar a sua regularidade fiscal, será emitida mensagem pelo(a) pregoeiro(a) no "Chat Mensagens" notificando-se a empresa da irregularidade.
- 13.6.3.1. Nesse caso, a ME, EPP, MEI ou COOP terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação para regularização da sua situação fiscal, com apresentação do documento





original, prorrogável pelo mesmo prazo por expressa solicitação da ME, EPP, MEI ou COOP.

- 13.6.3.2. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela ME, EPP, MEI ou COOP sem prejuízo das sanções previstas no item 18, sendo facultado à Epagri convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital, ou revogar a licitação, observado o subitem 20.2.
- 13.6.3.3. No caso do subitem anterior, os licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, através de notificação no "Chat Mensagens", a partir da qual o licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.
- 13.6.4. Sob pena de <u>inabilitação</u>, os documentos a que se refere este item 13 deverão constar o nome/razão social do licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, quando for o caso, observado que:
- a) se o licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.
- 13.6.5. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores à declaração do vencedor pelo(a) pregoeiro(a), qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificadas antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso no *site* do Banco do Brasil S.A. (https://www.licitacoes-e.com.br/aop), com posterior envio das razões escritas do recurso à Epagri, observando o prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.2. Os demais licitantes ficarão cientificados de que, no mesmo prazo indicado no subitem anterior, querendo, poderão apresentar contrarrazões, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.3. A renúncia do direito de recorrer manifestada por todos os licitantes importará no seguimento do processo em suas etapas posteriores.
- 14.4. O recurso será dirigido ao Diretor Administrativo Financeiro da Epagri, por intermédio do(a) pregoeiro(a), que apreciará a sua admissibilidade (sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse recursal) e poderá reconsiderar ou encaminhá-lo para decisão.





14.5. O provimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. ADJUDICAÇÃO

- 15.1. A falta de manifestação do licitante no prazo previsto no subitem 14.1 quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Administrativo Financeiro da Epagri adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 15.3. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio.
- 15.4. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 18. Neste caso, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

16. HOMOLOGAÇÃO

16.1. Homologada a licitação pelo Diretor Administrativo Financeiro da Epagri, o adjudicatário será convocado para a contratação no prazo e condições definidos no item 17 deste Edital e anexos.

17. CONTRATO

- 17.1. O licitante vencedor será convocado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, proceda à assinatura e retirada do contrato e/ou da(s) Ordem(ns) de Fornecimento ou de Serviço, conforme o caso, observado o artigo 73 da Lei federal nº 13.303, de 2016 e artigos 115 e 118 do RILC-EPAGRI, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela Epagri.
- 17.1.1. O licitante convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, desde que formulado o requerimento no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Epagri.
- 17.1.2. Transcorrido o prazo sem que o contrato, ordem de serviço/fornecimento seja retirada, a Epagri poderá, a seu critério, convocar os licitantes remanescentes, obedecidas à ordem de classificação, devendo negociar o preço, ou revogar a licitação (subitem 20.2), independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 17.2. Como condição para celebração da contratação, o licitante vencedor deverá manter todas





as condições de habilitação exigidas na licitação neste Edital na ocasião da contratação.

- 17.3. Caberá ao contratado fornecer os bens ou prestar os serviços conforme as exigências do Edital, Termo de Referência e anexos, memoriais, plantas, proposta, termo de contrato, Ordem de Fornecimento ou Serviço, partes integrantes da contratação, como se transcritos estivessem.
- 17.4. Os contratos celebrados com a Epagri terão prazo de vigência e prazo execução.
- 17.4.1. O prazo de execução corresponderá ao prazo que o contratado tem para a realização do objeto contratado.
- 17.4.2. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Fornecimento ou de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do termo de recebimento definitivo ou recibo do objeto contratado, conforme o caso.
- 17.4.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, <u>observando-se os artigos</u> 135 e seguintes RILC-EPAGRI.
- 17.5. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/serviços, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 81 da <u>Lei federal nº 13.303, de 2016</u> e artigos 133 a 147 do <u>RILC-EPAGRI</u> (alterações contratuais).
- 17.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, previstas neste Edital (item 18) e no contrato, podendo culminar com a rescisão contratual.
- 17.6.1. A Epagri notificará o contratado de qualquer irregularidade ou pendência no fornecimento dos bens ou execução dos serviços, por qualquer meio, devendo o contratado ou seu representante legal proceder à regularização do que foi apontado.
- 17.6.2. A não regularização da pendência no prazo definido pela Epagri, caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas no item 18, cessando a responsabilidade da Epagri pela guarda de bens, se for o caso, que deverão ser retirados pelo contratado à sua custa.
- 17.7. Sem prejuízo da observância e cumprimento de todas as cláusulas contratuais, o contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Epagri.
- 17.7.1. O contratado autoriza à Epagri, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado.
- 17.7.2 O contratado deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução da contratação.
- 17.7.3 A existência e a atuação da fiscalização da Epagri em nada restringe a responsabilidade





única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

- 17.8. O(s) bem(ns) e/ou serviço(s) será(ão) considerado(s) liberado(s) quando inspecionado(s), atender(em) às especificações.
- 17.9. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento ou execução dos serviços será do contratado, não podendo a rejeição do produto ou serviço ser alegado como motivo justo para o não atendimento ao prazo de entrega.
- 17.10. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. Ocorrendo rejeição, no todo ou em parte, do material ou serviço fornecido pelo contratado, obriga-se a empresa contratada a promover a substituição sem qualquer ônus adicional para a Epagri, sujeitando-se à cobrança de custas de depósito e à aplicação de eventuais penalidades.
- 17.11. A aceitação dos bens/serviços contratados não isenta o contratado da garantia do(s) produto(s) e/ou serviço(s), a qual está descrita no item 18 do Termo de Referência (ANEXO I). Dentro do período de garantia, o fornecedor deverá substituir e/ou reparar os materiais com defeito de fabricação, assumindo todos os custos decorrentes da substituição e/ou recuperação.
- 17.12. O contratado deverá apresentar para aprovação da Epagri, quando solicitado e/ou exigido no Termo de Referência, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os bens de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 17.13. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- 17.13.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Epagri a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 17.13.2. Sendo a Epagri demandada com parte reclamada em ações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, o contratado será o único responsável por esses encargos e deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da Epagri, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Epagri ao contratado, nesse ou em outros contratos em vigência.
- 17.14. O contratado assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Epagri, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, observado o disposto nos artigos 126 a 128 do RILC-EPAGRI.





- 17.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil e pelo contrato.
- 17.16. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter o seu endereço atualizado junto aos cadastros da Epagri.
- 17.17. O contratado autoriza à Epagri, preventivamente, a promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução da contratação, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução da contratação.

FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

- 17.18. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, sendo que a 1ª via (original) obrigatoriamente deverá acompanhar a entrega do objeto de licitação até o local indicado pela Epagri.
- 17.19. Na nota fiscal ou documento equivalente só poderá constar o objeto de licitação da Ordem de Fornecimento ou Serviço a que esta se refere, sendo indispensável mencionar nela:
- a) o número da licitação;
- b) o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e o item a que se refere;
- c) detalhamento dos serviços executados, obras ou bens.
- 17.19.1. No caso de fornecimento de bens e produtos, a nota fiscal deverá ser emitida conforme a legislação fiscal e tributária vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos. Conforme Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 17.20. A Epagri não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 17.21. Os pagamentos devidos pela Epagri serão liquidados em conta corrente do favorecido, através de ordem bancária no Banco do Brasil S.A.
- 17.22. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 17.23. Será exigida do contratado, quando da apresentação das faturas, a apresentação dos





documentos exigidos na licitação quanto à regularidade fiscal (INSS, FGTS e Fazenda do Estado de Santa Catarina) (subitem 13.3). A não apresentação desses documentos, implicará, automaticamente, a suspensão do pagamento, devendo o contratado regularizar a situação em até 15 (quinze) dias da data em que for solicitada essa providência pela Epagri, na forma do artigo 127, § 1°, do RILC-EPAGRI, sob pena de rescisão contratual.

- 17.24. Será dispensada a apresentação de nova certidão negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da certidão negativa anteriormente apresentada.
- 17.25. O credor, que não possuir conta corrente no Banco do Brasil S.A. ou instituição financeira autorizada, poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme artigo 9°, § 4° do Decreto estadual nº 1.073, de 2017.
- 17.26. O faturamento dos bens licitados, se for o caso, poderá ser feito parcelado, na medida das entregas, sempre que assim prevejam as condições constantes no contrato e Termo de Referência anexo a este Edital. O pagamento da última parcela somente será liberado pela Epagri após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI, no caso de obras.
- 17.27. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a data prevista para entrega dos materiais ou execução dos serviços, prevalecendo eventual prazo divergente estipulado no Termo de Referência, devidamente atestada pela área gestora. A data do pagamento será aquela que mais se aproximar do prazo máximo, conforme calendário da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina. Ocorrendo atrasos, o prazo será contado a partir da data da efetiva entrega.
- 17.28. No caso de atraso de pagamento pela Epagri, sem que haja culpa do contratado, o débito será corrigido na forma do artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
- 17.29. A Epagri pagará ao contratado os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando todos os custos, despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos adjudicados.
- 17.30. Os bens ou serviços entregues em quantidade a maior terão o seu valor glosado na respectiva nota fiscal, se for o caso, e a quantidade excedente ficará à disposição do fornecedor.
- 17.31. Observado o disposto no artigo 132 do <u>RILC-EPAGRI</u>, os bens entregues em quantidade a menor terão seu valor glosado na respectiva nota fiscal, ficando a quantidade faltante em pendência, a qual deverá ser imediatamente entregue ou até o prazo de entrega previsto sob pena de caracterização de atraso e inadimplência, que redundará na aplicação das sanções cabíveis.
- 17.32. Os bens entregues irregulares ficarão à disposição do fornecedor nos termos previstos neste Edital.
- 17.33. Em caso de atraso pela Epagri, as verbas de natureza acessória serão pagas por meio de





crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante ordem financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

17.34. Caso este processo seja em todo ou em parte financiado com repasse voluntário de recursos públicos da União (ver item 20 do Termo de Referência), em razão de convênio ou contrato de repasse celebrado com a EPAGRI, a ordem de fornecimento dos bens/serviços estará condicionada à observância do inciso II do artigo 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 2016, segundo o qual: "II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária" (artigo 13, XVI, do Decreto estadual nº 385, de 2019), não incidindo mora e nem correção do preço nesse período. Caso não haja o referido aceite e liberação, a licitação poderá ser revogada.

REAJUSTE

17.35 O valor contratado poderá ser reajustado na forma prevista no item 14 do Termo de Referência anexo a este Edital.

REVISÃO DO CONTRATO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

17.36. O valor contratado poderá ter o reequilíbrio econômico-financeiro na forma prevista no item 14 do Termo de Referência anexo a este Edital.

RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.37 O contrato poderá ser rescindido conforme artigo 156 a 160 do <u>RILC-EPAGRI</u>, de forma unilateral e escrita, amigável (distrato) ou judicial, nos termos da legislação, observadas, ainda, as disposições do contrato.
- 17.38. Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Epagri reter os créditos relativos à contratação até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O contratado ou licitante, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou prática de qualquer infração prevista no <u>RILC-EPAGRI</u>, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no Capítulo III do Título III do RILC-EPAGRI e na <u>Lei federal nº 13.303, de 2016</u>:
- a) advertência:
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão do direto de participar de licitação e impedimento de contratar com a Epagri, por até 02 (dois) anos.
- 18.2. As sanções constantes no 18.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.





- 18.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC-EPAGRI e na Lei federal nº 13.303, de 2016, bem como o procedimento para a sua aplicação.
- 18.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Epagri;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente elevando arbitrariamente preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- p) ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) deixar de manter o nível de qualidade exigido pela Epagri na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.





18.4.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

- 18.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Epagri, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro da Epagri, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.
- 18.6. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

SANÇÃO DE MULTA

- 18.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) na fase de licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios/protelatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação por parte da ME, EPP, MEI, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado do licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual (fiança bancária, caução em dinheiro, seguro-garantia), após o prazo definido em edital, quando exigida, multa moratória correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- e) os demais casos de atraso, multa moratória de 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte não entregue/executada em atraso), até o limite de 9,9% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- f) no caso de inexecução parcial, multa compensatória nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- g) no caso de inexecução total, multa compensatória nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 18.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Epagri, por até 02 (dois) anos.

SANÇÃO DE SUSPENSÃO

18.9. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à Epagri, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.





- 18.10. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 18.11. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 18.12. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, estendendo-se os seus efeitos à todas as unidades da Epagri.
- 18.13. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 18.14. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a Epagri poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 18.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Epagri, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei federal nº 12.846, de 2013.
- 18.16. O registro de fornecedor do contratado será cancelado quando o mesmo sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a Epagri.

PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

- 18.17. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente o contratado garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.
- 18.18. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.
- 18.19. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da Epagri, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.
- 18.20. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Epagri descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer do contratado. Na ausência de créditos disponíveis para a quitação da importância da multa, a Epagri executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.
- 18.21. O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas,





sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 157 do RILC-EPAGRI.

18.22. As práticas passíveis de sanções administrativas poderão implicar responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da <u>Lei federal nº 12.846, de 2013</u> (Lei Anticorrupção) e artigo 157, § 2º, do <u>RILC-EPAGRI</u>.

19. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. Os licitantes e contratados, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:
- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea "a" deste subitem e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato:
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato (artigos 157, XVI e §§ 1º e 2º; 158, § 1º; 163, §§ 1º e 2º e 172, § 5º, do RILC-EPAGRI), sem prejuízo da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
- 19.2. Os licitantes e contratados não poderão adotar as seguintes práticas:
- a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Epagri no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Epagri, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 19.3. A Epagri rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.





19.4. O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5° da <u>Lei federal n° 12.846, de 2013</u> (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na <u>Lei federal n° 12.846, de 2013</u> (Lei Anticorrupção) e no <u>Decreto estadual n° 1.106, de 2017</u>, inclusive suas eventuais alterações.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que o licitante:
- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Epagri informações necessárias, antes de apresentá-la.
- conhece e concorda com todas as especificações e condições deste Edital e de todos os seus anexos, conforme manifestado no momento de cadastramento das propostas via sistema Licitações-e;
- c) considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- d) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988) nem está inserido no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) (Lei estadual nº 16.493, de 2014);
- f) automaticamente está declarando que não está impedido de participar da licitação, na forma dos artigos 38 e 44 da <u>Lei federal nº 13.303, de 2016</u> e artigos 17 e 34 do <u>RILC-EPAGRI</u>, sob pena de, averiguando-se esse fato, ser desclassificado e convocados os demais licitantes, na ordem de classificação.
- 20.2. A Epagri reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 85 do RILC-EPAGRI.
- 20.2.1. Em havendo interesse de revogação <u>após a fase de lances ou propostas</u>, os licitantes poderão contestar o respectivo ato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme artigo 62, § 3°, da <u>Lei federal nº 13.303, de 2016</u>. A não manifestação nesse prazo implicará renúncia a esse direito.
- 20.2.2. No caso de manifestação expressa e prévia de todos renunciando o direito de contestar o ato de revogação, fica dispensada a observância do prazo previsto no subitem anterior.
- 20.2.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 117 do RILC-EPAGRI.
- 20.3. A Epagri poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas.





Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 20.4. A Epagri poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba ao licitante vencedor nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.
- 20.5. É facultado à Epagri, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, por meio do *site* www.epagri.sc.gov.br ou https://www.licitacoes-e.com.br/aop/, ou ainda, no endereço indicado no item 1.6.1.1, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real) por folha.
- 21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Epagri, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.3. Compete aos licitantes e demais interessados procederem à leitura do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (<u>RILC-EPAGRI</u>) disponível no seguinte *link*: https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/.
- 21.4. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.
- 21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Florianópolis/SC, 25 de fevereiro de 2022.

(documento assinado digitalmente) José Jânio Kahl Pregoeiro EPAGRI

(documento assinado digitalmente) Arádia Luiza dos Santos Costa





Gerente Operacional Estadual EPAGRI

(documento assinado digitalmente) Giovani Canola Teixeira Diretor Administrativo Financeiro da EPAGRI





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1) NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Capacitação de técnicos, produtores, jovens rurais e mulheres agricultoras, para difusão de tecnologia e extensão rural.

2) OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para organização de viagens técnicas, conforme Anexo II.

3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E UNIDADES DE MEDIDA

Conforme Anexo II.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa da contratação:

Durante o ano de 2022 serão realizadas capacitações utilizando metodologias de ATER (viagens técnicas) pelos Escritórios municipais, Gerência Regional, Centro de Treinamento e Estações Experimentais da UGT 3 – Lages e São Joaquim, sendo necessárias contratações para viabilizar a realização dos mesmos. No Anexo II, foram elencados os itens necessários para realização dos eventos programados para o ano, para continuidade dos trabalhos de Extensão Rural e pesquisa. Tais eventos, têm relevância para a construção do conhecimento para agricultores familiares, organização de produtores rurais, jovens, mulheres agricultoras e técnicos envolvidos. As metas do Projeto Gestão e Desenvolvimento Institucional da UGT-3 são planejadas com base no princípio de que a prestação de serviço de ATER demanda um planejamento dinâmico, consistente e de constante qualificação da metodologia extensionista para o cumprimento da missão da empresa e alcance dos objetivos institucionais em benefício da sociedade. Busca-se ainda apoiar administrativamente as ações a serem realizadas pelos escritórios locais para o bom desempenho da extensão rural, qualificar os recursos humanos para o exercício de suas funções, ampliar a captação e garantir os recursos financeiros necessários à execução das atividades, além de organizar os processos de planejamento, elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos projetos, priorizando a qualidade técnica e as diretrizes institucionais.

As viagens técnicas, terão o objetivo de motivar e sensibilizar empreendedores rurais familiares, lideranças e técnicos para negócios da propriedade em Turismo Rural, Sustentabilidade Ambiental, Piscicultura, promover o empreendedorismo, cooperativismo no meio rural e atender metas essenciais no Programa Jovens Rurais, Mulheres agricultoras,

O Turismo Rural, vem se apresentando na região como uma oportunidade de geração de trabalho e renda para as famílias rurais da Serra Catarinense. Com objetivo de motivar, sensibilizar e levar novos conhecimentos, trabalha-se em ações planejadas de extensão rural com o propósito de contribuir com o desenvolvimento e o fortalecimento da agricultura familiar. A proposta é de uma sistemática mais intensa de trabalho de assistência técnica e extensão rural focando o desenvolvimento da atividade, aproveitando as potencialidades da Serra Catarinense.

59934, 59930, 59937 - Programa: Capital Humano Social; Projeto:Capital Humano e Social na





Serra Catarinense Viagem técnica, capacitação para jovens participantes do curso, ação jovem rural e do mar, visita a estação experimental de São Joaquim, campo experimental de fruticultura de clima temperado, com o objetivo de motivar, sensibilizar e despertar, os jovens para atividade de fruticultura como alternativa e diversificação da produção na propriedade agregando renda e promovendo o desenvolvimento do setor agropecuário local.

60549 - Transporte para Viagem Técnicas Mulheres em Ação

A viagem tem por objetivo levar mulheres agricultoras, a serem capacitadas e motivadas para atuação nas suas propriedades em ações empreendedoras, para que possam conhecer como funciona a comercialização, como ocorre a formação de preços dos produtos (demanda e procura). Também tem o intuito de visitar produtores de hortifrutigranjeiros, que comercializam, para troca de experiências.

59938 - Viagem técnica, capacitação para jovens participantes do curso, ação jovem rural e do mar, visita 45ª EXPOINTER em Esteio RS, com objetivo de proporcionar uma visão holística e global do agronegócio, genética de animais, máquinas e implementos agrícolas, comércio e perspectivas futuras de mercado, organização das cadeias produtivas, como alternativa e diversificação da produção na propriedade agregando renda e promovendo o desenvolvimento do setor agropecuario local.

4.2. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

As quantidades foram estimadas levando em conta o número de participantes previstos para as viagens técnicas, em atividades que estão programadas para o ano de 2022, entre os meses de fevereiro e dezembro.

4.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Epagri:

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da Epagri aprovado anualmente pela Diretoria Administrativa Financeira e o seu alinhamento com o SEPLAN e SECEVE

4.4. Levantamento de mercado:

A análise para o preço médio foi feita levando-se em conta, cotações com fornecedores locais e regionais que prestam serviços nas áreas a serem contratadas, além de outras contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, através de banco de preços, com objetivo de melhor atender às necessidades da Epagri.

5) JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA OU INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO, CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE OU DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

- Alimentação Preparada:

Os alimentos licitados no lote 1-6 deverão atender ao <u>Decreto-Lei nº 986/1969</u>, Normas Técnicas da ANVISA, Resolução-RDC ANVISA nº 216/2004 e legislação correlata.

- Serviços de Transporte (fretamento):

Os itens do lote 1-6 deverão atender às Normas do Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, ANTT, <u>Lei estadual nº 5.684/1980</u>, Decreto estadual nº 1.342, de 2021, normas da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e Agência de Regulação de Serviços Públicos de





Santa Catarina (ARESC) e legislação correlata que regulamentam a atividade.

A(s) solicitação(ões) se justifica(m) em razão do objeto licitado, atendendo, assim, à legislação vigente.

6) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da licitação foi dividido em lotes e estes agrupados em itens para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, sendo que um maior agrupamento ou divisão causaria prejuízo para o conjunto licitado.

Conforme a regra específica do artigo 32, III, da Lei federal nº 13.303, de 2016 (Lei das Estatais), a Epagri deve realizar suas contratações de forma parcelada. Porém, se os valores dos itens da contratação não ultrapassarem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras e serviços não enquadrados como de engenharia, não se aplica necessariamente essa regra do parcelamento do objeto, pois se presume prejuízo em razão da perda da economia de escala.

No caso específico, não atenderia aos princípios da economicidade ou da eficiência realizar diversas contratações com diversos fornecedores para os mesmos objetos ou similares, pois, para cada contrato, há a necessidade de recursos humanos ou materiais na sua fiscalização e gestão, a utilização de diversos sistemas, como o SAFI (gestão de contratos), o SIGEF (Decreto estadual nº 3.132, de 2010), SGP-e etc. empenho, liquidação e pagamento da despesa, envolvendo, consequentemente, diversos setores da Epagri. A adjudicação por item, portanto, geraria outros custos, relacionados a diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento de um mesmo objeto.

Registre-se, por fim, que todos os itens foram agregados em lotes que são habitualmente fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, conforme pesquisa prévia realizada na fase de preparação da licitação.

7) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (PESQUISA DE MERCADO)

Sigiloso, conforme art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 16, § 2º, do RILC-EPAGRI.

8) REQUISITOS DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA E SEU PRAZO DE VALIDADE

A proposta dos licitantes deve atender aos requisitos previstos no edital, neste Termo de Referência e anexos e o seu prazo de validade deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da Epagri e aceitação do licitante.

9) AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

Não será exigida amostra ou prova de conceito.

10) MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando que os bens e/ou serviços a serem contratados são classificados como comuns, na forma da Lei federal nº 13.303, de 2016 (art. 32, IV) e do RILC-EPAGRI (arts. 5°, IV; 8°, § 5°; 16, I e 54) o modo de disputa será o aberto e o critério de julgamento o menor preço, conforme





o edital e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI.

11) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de capacidade econômica e financeira são aqueles previstos no edital.

Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, considerando o objeto da licitação e a legislação vigente, o licitante também deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, deve conter características, quantidades e prazos que demonstrem que o licitante tem condições de executar o objeto descrito no Anexo II. O "atestado de capacidade técnica" é uma declaração emitida em papel timbrado (da empresa privada ou órgão público a quem o licitante forneceu produto e/ou prestou serviço), que comprova e atesta que uma empresa forneceu produtos e/ou prestou serviços a uma outra empresa privada ou pública. Este documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou órgão público e deve conter informações sobre a empresa contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado.

Essa(s) solicitação(ões) se justifica(m) em razão da natureza do objeto que está sendo adquirido, bem como para atender à legislação vigente. Por meio dessa(s) exigência(s), a Epagri terá condições de verificar se o licitante possui a(s) qualificação(ões) e aptidão(ões) necessária(s) para a comercialização do objeto desta licitação.

12) TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME/EPP (ENTIDADES PREFERENCIAIS)

Esta licitação é exclusiva para ME/EPP, conforme legislação vigente.

13) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, devendo o CONTRATADO apresentar a nota fiscal eletrônica, fatura ou documento equivalente, bem como as certidões de regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, observadas as condições do edital e contrato. A data do pagamento será realizada conforme cronograma da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.

Caso este processo seja em todo ou em parte financiado com repasse voluntário de recursos públicos da União (item 20), em razão de convênio ou contrato de repasse celebrado com a Epagri, a ordem de fornecimento dos bens/serviços estará condicionada à observância do inciso II do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, segundo o qual: "II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária" (artigo 13, XVI, do Decreto estadual nº 385, de 2019), não incidindo mora e nem correção do preço nesse período. Caso não haja o referido aceite e liberação, a licitação poderá ser revogada.

14) CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Reajuste: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, caso haja prorrogação, aplicando-se o índice IPCA ou outro índice que venha a substituílo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade,





na forma dos artigos 141 e seguintes Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI.

Reequilíbrio econômico-financeiro: ocorrendo fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o preço da contratação poderá ser revisado na forma do artigo 146 a 147 do RILC-EPAGRI. Caberá ao CONTRATADO demonstrar, por meio de requerimento fundamentado acompanhado da apresentação de planilha de custos (da época da proposta e da situação atual) e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

15) REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORMA DE FORNECIMENTO DOS BENS

O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global.

16) VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

A alteração da contratação ou prorrogação dos prazos informados, observará as normas dos artigos 133 a 147 do RILC-EPAGRI.

17) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (FIANÇA BANCÁRIA, SEGURO-GARANTIA, CAUÇÃO EM DINHEIRO)

Não se aplica.

18) GARANTIA E/OU VALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO

Os prazos de garantia dos serviços deverão seguir as normas ditadas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

19) CLÁUSULAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As cláusulas contratuais são aquelas previstas no contrato, no Anexo II, ordem de serviço ou fornecimento, e as disposições deste Termo de Referência, documentos indissociáveis entre si. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato ou cometimento de quaisquer infrações previstas no artigo 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI, edital e Termo de Referência, conforme o caso, serão aplicadas penalidades ao CONTRATADO previstas no Edital e no contrato, em especial:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte não entregue/executada em atraso), até o limite de 9,9% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) multa compensatória no caso de inexecução total, nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato e





e) suspensão temporária de licitar e contratar com a EPAGRI, por até 2 (dois) anos. Os prazos, percentuais e procedimentos para a aplicação das penalidades são aqueles previstos nos artigos 161 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI, os quais integram esse Termo de Referência para todos os efeitos.

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 20)

Unidade Codigos Safi/SIGE F	Subação (ões) principal (is)(1)	Fonte(s) de recurso principal (is)(1)	Descentralizaçã o de Crédito(DC) /(Órgão descentralizado r)(2)	Subação (ões) secundária(s) (3)	Fonte(s) de Recurso secundária(s) (3)	Item Orçamentário/ Subelemento de despesa(4)
20	2117	240		2171 /3698/ 12965/14739/	640	33.90.33.03

Este processo não envolve recursos federais.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DO GESTOR E 21) FISCAL DO CONTRATO

Os empregados Marlon Francisco Couto, matrícula 04238-2 e José Márcio Lehmann, matrícula 04697-3, serão os Gestores do contrato.

(documento assinado digitalmente) (documento assinado digitalmente) **Nome: Marlon Francisco Couto** Nome: José Márcio Lehmann

Matrícula: 04238-2 Matrícula: 04697-3

Função: Gerente Regional Epagri São Joaquim. Função: Gerente Regional Epagri

Lages

Gestor do contrato Gestor do contrato

O(s) empregado(s) James Rodrigo Smaniotto será (ão) o(s) gestor (es) do contrato suplente(s).

James Rodrigo Smaniotto **Matrícula: 05516-6 Coordenador ATER Fiscal Contrato**

(documento assinado digitalmente)

Os empregados abaixo, serão os responsáveis por acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços constantes neste processo.

Cientes

Andreia de Fátima de Meira Schlickmann

Matrícula: 050458





Função: ATA
Fiscal do contrato
(documento assinado digitalmente)

Maria Regina Ribeiro Matricula: 03433-9 Extensionista Fiscal Contrato (documento assinado digitalmente)

O empregado Nome do empregado, matrícula 0000-0, será o fiscal do contrato suplente.

Mara Luzia Ávila Matrícula 03992-6 Função: Chefe de Divisão de Gestão Adm. e Financeiro Fiscal do contrato (documento assinado digitalmente)

22) PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

A Epagri receberá os serviços, de segunda a sexta-feira, conforme Anexo II, em até 15 dias, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), devendo o prazo ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI e item 19 deste Termo de Referência.

A entrega é o ato pelo qual o serviço contratado é executado, conforme Anexo II no local determinado pela Epagri. Ela não implica na aceitação do objeto (artigo 11 do Anexo I do Decreto estadual nº 2.617, de 2009). A prova da execução é a assinatura, por quem de direito, no canhoto da nota fiscal e/ou conhecimento da transportadora responsável, que servirá à fornecedora apenas como comprovante da data de execução do serviço.

No momento da execução, os serviços serão recebidos provisoriamente para posterior verificação e comprovação da conformidade com a especificação contida no edital (e seus anexos) e contrato, sua qualidade, eficiência e operatividade. Após a verificação da qualidade e especificação dos serviços, será feito o recebimento definitivo que poderá ocorrer em até 2 (dois) dias após o termo de recebimento provisório, aplicando-se as regras de recebimento do serviço, previstos nos artigos 148 a 149 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI.

Os prazos acima poderão ser prorrogados a critério da Epagri, observados os artigos 136 e 148 do RILC-EPAGRI, e não afasta a garantia ou o dever de o contratado corrigir eventuais irregularidades.

A Epagri rejeitará, no todo ou em parte, a execução de serviços caso seja constatado que estão em desacordo com o contratado, obrigando-se o CONTRATADO a promover sua imediata substituição sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se, ainda, à cobrança de custas de depósito e à aplicação de eventuais sanções administrativas, conforme o caso (artigo 12 do





Anexo I do Decreto estadual nº 2.617, de 2009).

Neste caso, tratando-se de viagem técnica com cronograma pré-estabelecido e acordado com a contratada, verificando-se alguma desconformidade no cumprimento da obrigação, será enviado ao CONTRATADO comunicado, por escrito, para regularização da sua obrigação, de forma imediata, não sendo cumprido, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Lei das Estatais e RILC-EPAGRI.

23) LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

Os serviços listados no edital e/ou neste Termo de Referência deverão ser entregues/executados nos endereços, datas e horários descritos no Anexo II, com todas as despesas pagas pela CONTRATADA, conforme especificado na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme o caso:

Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de:

EPAGRI

CNPJ:83.052.191/0006-77

Rua João José Godinho, s/n - CEP:88.506-080 - Fone: (49) 3289-6400

Para os lotes: 1

Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de:

EPAGRI

CNPJ 83.052.191/0009-10

 - Gerência Regional/Estação Experimental EPAGRI - São Joaquim - SC - Rua João Araújo Lima, 102 - Bairro Jardim Caiçara - São Joaquim/SC - CEP 88609-000

Para os lotes: 2 e 3

24) SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que observadas as seguintes condições e limite:

- 1. A subcontratação será permitida nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União TCU, ou seja, até 80% (oitenta por cento) do objeto total contratado. Nesse caso, deverão ser cumpridas todas as exigências técnicas exigidas para o fornecimento dos serviços pela subcontratada.
- 2. A subcontratação não exime o CONTRATADO das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.
- 3. O CONTRATADO responderá por todos os atos da subcontratada.
- 4. As empresas subcontratadas serão pagas diretamente pelo CONTRATADO.
- 5. Em nenhuma hipótese será permitido que o CONTRATADO solicite ou exija da empresa subcontratada, comissionamento em benefício próprio ou de terceiros, para que a mesma possa prestar os serviços. Caso seja comprovado o ato ilícito praticado pelo CONTRATADO, a Epagri aplicará as penalidades previstas neste contrato.
- 6. <u>Deve a subcontratada possuir a qualificação técnica exigida no item 11</u>, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades, conforme <u>item 19</u> deste termo de referência, os documentos referentes a este item deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato.
- 7. É proibida a subcontratação de empresa que tenha participado do presente pregão, conforme artigo 78 da Lei federal nº 13.303, de 2016.





25) CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O CONTRATADO deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição.

26) MATRIZ DE RISCOS

Não se aplica.

27) RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Jovens, produtores E mulheres agricultoras, dos municípios capacitados em sistemas pecuários, boas práticas de fabricação, grãos, piscicultura, apicultura, artesanato, aproveitamento de alimentos, empreendedorismo, pequenos frutos, Cooperativismo, Queijo Artesanal Serrano, viagens técnicas, agronegócio.
- Melhoria do atendimento aos produtores rurais em renda e a qualidade de vida das famílias envolvidas diretamente nos programas de assistência técnica no meio rural.
- Na Gestão de Negócios e mercado, promover o empreendedorismo dos produtores rurais, diversificando as potencialidades da propriedade, como turismo rural e sustentabilidade

28) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(documento assinado digitalmente) Rosmari J. Padovani S. Cruz Matrícula 03685-4 Função: ADM II - Assistente Administrativo e Membro da CPC

29) RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, pois se encontra de acordo com as necessidades apresentadas. Além disso, o posicionamento conclusivo é pela viabilidade e razoabilidade da contratação.

Nome: Marlon Francisco Couto Nome: José Márcio Lehmann

Matrícula: 04238-2 Matrícula: 04697-3

Função: Gerente Regional Epagri São Joaquim. Função: Gerente Regional Epagri

Lages

(documento assinado digitalmente) (documento assinado digitalmente)

30) GARANTIA DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

No exercício da função de ordenador de despesas, declaro que a contratação preenche os requisitos dos incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal de 1988 e arts. 16 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, para o corrente exercício, conforme objeto, valor estimado e





rubricas orçamentárias indicadas neste Termo de Referência. Assim sendo, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Declaro, ainda, que estou de acordo com o presente Termo de Referência, inclusive quanto a necessidade da contratação, motivo pelo qual o aprovo.

(documento assinado digitalmente) Giovani Canola Teixeira Diretor Administrativo Financeiro da EPAGRI





ANEXO II – QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Lote 01- Viagem Técnica Mulheres em Ação

60549 - Transporte para Viagem Técnicas Capacitação com alimentação – Data: 07/07/22 responsável: Andreia Meira- Fonte: SAR CEDERURAL

Itens	Qtde	Un.	Produto descrição
01	01	Un	Contratação de transporte coletivo, com capacidade de no mínimo
			25 (vinte e cinco) passageiros, além do motorista. Para o seguinte
			roteiro: Centro de Treinamento de São Joaquim (CETREJO) à
			Criciúma, ida e volta, com saída às 05 h do dia 07 de julho e retorno
			às 19h do dia 07 de julho. Aproximadamente 350 km de rodagem
			Fornecimento de almoço e jantar durante o dia 07/07 para 25
			participantes, em local adequado para alimentação entre 12h e 13
			para almoço e 18h às 19h jantar, em restaurante que ofereça no
			mínimo 2 tipo de carnes, arroz, macarrão, feijão, farofa, 3 tipos de
			salada, um copo de suco, pão
			Quilometragem: aprox. 350km
			- Poderá ocorrer alteração da especificidade de itens do almoço,
			desde que seja previamente acordado com a coordenação e sem
			perda de qualidade.

- 1) As datas podem sofrer alteração motivada por intempestividade climática ou ajuste na programação, casos em que nova data será agendada pela Contratante e informada com antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 2) Por questão técnica e de programação o destino na viagem poderá sofrer alterações, que serão comunicadas pela coordenação com 30 dias de antecedência, sem alteração da quantidade de quilometragem contratada.
- 3) O ônibus deverá conter motorização compatível com o serviço, bancos reclináveis, ar condicionado, seguro aos passageiros, menos de 10 anos de fabricação e de acordo com todas as normas legais para realização de viagens com passageiros. Incluso reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.
- 4) É de responsabilidade da contratada a adoção e disponibilização de materiais e utensílios de acordo com as orientações e medidas que devem ser adotadas pelas empresas durante a pandemia de Covid-19 (NT 47,48,49 de 2020 ANVISA)

Cotar valor unitário e total do lote

Lote 02 - Viagens Técnicas Jovens Rurais

59934 – Bom Jardim a São Joaquim – Data 18/05/22

59930 - São Joaquim - CETREJO à EE S Joaquim - Data 27/04/22

59937 - São Joquim - CETREJO à EE Lages - Data 21/09/22

Responsável: Maria Regina Ribeiro - Fonte: SAR/CEDERURAL.

Itens	Qtde	Un.	Produto descrição
01	01	Un	Contratação de transporte coletivo, com capacidade de no mínimo 40 (quarenta) passageiros, além do motorista. Para o seguinte roteiro: Centro de Treinamento de São Joaquim (CETREJO) à Estação Experimental de São Joaquim, ida e volta, no mesmo dia. Rodagem total aproximadamente 50 km asfalto - Horário: 08h às 16h. SECEVE 59930 – Data prevista: 27/04/22





02	01	Un	Contratação de transporte coletivo, com capacidade de no mínimo 40 (quarenta) passageiros, além do motorista. Para o seguinte roteiro: Centro de Treinamento de São Joaquim (CETREJO) à Estação Experimental de Lages, ida e volta, no mesmo dia. Aproximadamente 220 km de rodagem asfalto. Data prevista: 21/09/22 - Horário: 08h às 16h - SECEVE 59937
03	01	Un	Contratação de transporte coletivo, com capacidade de no mínimo 40 (quarenta) passageiros, além do motorista. Para o seguinte roteiro: Centro de Treinamento da Epagri de São Joaquim/Cetrejo para o município de Bom Jardim da Serra - SC, aproximadamente 220 km (ida e volta) neste roteiro está incluso alguns km de estrada sem asfalto aprox. 20 km. Quilometragem: 220 - Data prevista: 18/05/22; Horário: 08h às 17h30min – SECEVE 59934

- 1) As datas podem sofrer alteração motivada por intempestividade climática ou ajuste na programação, casos em que nova data será agendada pela Contratante e informada com antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 2) Por questão técnica e de programação o destino na viagem poderá sofrer alterações, que serão comunicadas pela coordenação com 30 dias de antecedência, sem alteração da quantidade de quilometragem contratada.
- 3) O ônibus deverá conter motorização compatível com o serviço, bancos reclináveis, ar condicionado, seguro aos passageiros, menos de 10 anos de fabricação e de acordo com todas as normas legais para realização de viagens com passageiros. Incluso reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.

Cotar valor unitário e total do lote

Lote 03 - Viagens Jovens Expointer

55938 - Transporte para Viagem Técnicas Capacitação Jovens Rurais com alimentação – 23 e 24/08/2022 Responsável: Maria Regina Ribeiro - Fonte: SAR/CEDERURAL

Itens	Qtde	Un.	Produto descrição
01	01	Un	Contratação de transporte coletivo, com capacidade de no mínimo 40 (quarenta) passageiros, além do motorista. Para o seguinte roteiro: Centro de treinamento de São Joaquim para Esteio - RS (ida e volta) Com fornecimento de 1 almoço, 1 jantar ou lanche aos passageiros. O almoço aos participantes deve ser servido no interior da feira "EXPOINTER", em restaurante que ofereça no mínimo 2 tipos de carnes, arroz, macarrão, feijão, farofa, 3 tipos de saladas, um copo de suco natural e pão, no dia 24/08/2021. Um jantar ou lanche deve ser servido no retorno, durante o trajeto de volta, no dia 24/08/2021. Sugestão de jantar: arroz, bife, salada, batata frita, suficiente por pessoa. Sugestão de lanche: cuca, pastel, coxinha e l refrigerante ou café com leite 300ml, ou suco de frutas 200 ml, por pessoas Quilometragem: 950 km Data prevista 23/08/2021 e 24/08/2021 Horário de saída CETREJO às 23h do dia 23/08/2021 e chegada ao CETREJO 00h de 24/08/2021. - Poderá ocorrer alteração da especificidade de itens do almoço,





		desde que seja previamente acordado com a coordenação e sem perda de qualidade.

- 1) As datas podem sofrer alteração motivada por intempestividade climática ou ajuste na programação, casos em que nova data será agendada pela Contratante e informada com antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 2) Por questão técnica e de programação o destino na viagem poderá sofrer alterações, que serão comunicadas pela coordenação com 30 dias de antecedência, sem alteração da quantidade de quilometragem contratada.
- 3) O ônibus deverá conter motorização compatível com o serviço, bancos reclináveis, ar condicionado, seguro aos passageiros, menos de 10 anos de fabricação e de acordo com todas as normas legais para realização de viagens com passageiros. Incluso reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.
- 4) É de responsabilidade da contratada a adoção e disponibilização de materiais e utensílios de acordo com as orientações e medidas que devem ser adotadas pelas empresas durante a pandemia de Covid-19 (NT 47,48,49 de 2020 ANVISA)

Cotar valor unitário e total do lote

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES VIAGENS TÉCNICAS

A contratada deverá adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos da COVID-19, adotando as medidas para evitar o contágio da doença, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente - http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/.

A contratada deverá disponibilizar utensílios/insumos necessários para servir as refeições: luvas plásticas descartáveis individuais para os presentes,, álcool em gel 70%, pratos, talheres acondicionado em embalagens individuais, copos, xícaras, açúcar, adoçante, guardanapos, palitos, saleiros e demais materiais pertinentes à prestação dos serviços higienizados.

Compete à CONTRATADA averiguar que o espaço seja apropriado para servir, mantendo o distanciamento social, observar que todos os presentes estejam utilizando máscaras descartáveis, uso de álcool gel 70%, como também a limpeza do local, após o evento.

- -Na ocasião da apresentação do veículo à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos seguintes documentos ao responsável de cada viagem:
- a) Licenciamento do veículo junto ao DETRAN
- b) Licença expedida pelo DETER, ou órgão correlato, para viagens intermunicipais e Apólice de Seguro de Acidente Pessoal APP, com vigência durante toda viagem.
- c) Licença expedida pela ANTT, para viagens interestaduais, e Apólice de Seguro de Acidente Pessoal APP, com vigência durante toda viagem.
- O fiscal do contrato deverá conferir se a documentação apresentada coincide com a placa do veículo disponibilizado para a EPAGRI no momento da prestação do serviço.
- -A contratada deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e com a documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos e o devido seguro do veículo;
- -Providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior (a partir da comunicação verbal ou escrita feita ao responsável do contrato) na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza,





indisponibilidade ou acidente, que permitam que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos não disponibilizados;

- -Manter, durante a viagem, pelo menos um preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel que atenda com exclusividade, as solicitações emanadas da CONTRATANTE, para a realização de procedimentos e soluções de problemas.
- -Realizar a troca de veículo que seja julgado fora da normalidade de operação ou que comprometam a segurança das pessoas e também do trânsito em geral;
- -Escalar para o serviço, motoristas devidamente identificados e responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os mesmos, tais como: alimentação e hospedagem.
- -A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a conduta de seus motoristas no trânsito, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que motivarem as reclamações.
- -Assistirá à CONTRATANTE o direito de rejeitar o motorista da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com as funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- Todas as despesas inerentes ao veículo e seus condutores, tais como: combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, taxas, impostos, pedágios, salários, encargos sociais e trabalhistas, diárias de viagens e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços contratados, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- As empresas enquadradas como agência de turismo, deverão atender à legislação pertinente e correlatas, vinculadas ao Ministério do Turismo (Lei 11.771/2008 Artigos 21 e 22).
- Qualquer quilometragem aferida sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não será considerada pela CONTRATANTE

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- As datas programadas são estimadas e poderão sofrer alterações em virtude da iminência de normas mais restritivas em função da pandemia de COVID-19, dependendo das restrições apontadas em decretos municipais, podendo ser reprogramadas e/ou canceladas, sem ônus para a Epagri, em razão da força maior (art. 393 do Código Civil) ou de "fato do príncipe"27.
- Atente-se que a realização dos eventos deverá seguir a legislação municipal, estadual e federal sobre o combate ao Coronavírus (COVID 19). Assim sendo se houver norma restringindo a realização dos eventos, em determinado município, recomenda-se a reprogramação do lote, para as datas em que estejam liberados, dentro das normas de segurança e decretos vigentes, devido à pandemia vigente.
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com empregados da Epagri.
- A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes da ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.





- A CONTRATADA desonera a CONTRATANTE de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- Os empregados da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade daquela as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, etc. Não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, salvo aquelas acordadas em contrato ou previstas pela legislação.

MATRIZ DE RISCOS

Cates	o do	Evento de risco (levando a)	Consequê ncia do risco	Proba bilida de	Imp acto	Px I	Ação a ser tomada para aceitar / evitar / transferir / mitigar o risco	Responsável (alocação do risco)
1	Covid 19	Adiar ou cancelar viagens	Não cumprime nto das metas	35%	2	0	Negociar novas datas	Gerentes Regionais
						0		

Probabilidade	Impacto
☐ 1 – Baixa (entre 0% a 35%) ☐ 2 – Média (entre 35% a 65%) ☐ 3 – Alta (entre 65% a 100%)	☐ 1 – Baixo (entre 0% a 35%) ☐ 2 – Médio (entre 35% a 65%) ☐ 3 – Alto (entre 65% a 100%)





ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Epagri Referente ao Pregão Eletrônico nº 0013/2022

Senhor Pregoeiro(a),

UNIDADE DE REFERÊNCIA – Epagri Sede							
LOTE	ITEM	PRODU- TO/SER- VIÇO	Quantidade	Unidade	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço To- tal (R\$)
01	01		_		_	_	
VALOR 7	TOTAL D	O LOTE – (R\$	5)				

Validade da Proposta: Prazo de entrega:

Local e data:

Dados do licitante:				
Razão Social/Nome:				
CNPJ:				
Endereço:				
Município:		CEP:		UF:
Fone: ()	Fax:		E-Mail:	
Representante:				
Dados bancários do licitante:				
Banco:				
Agência:				
Conta:				

Nome/razão social da empresa licitante Nome, cargo e assinatura (proprietário, sócio ou representante legal da empresa)





ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
DECLARAÇÃO
O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no PREGÃO ELETRÔNI CO Nº 0013/2022, instaurado pela Epagri, que tomou conhecimento de todas as informações condições para o cumprimento das obrigações objeto da liticitação e que atende plenamente a condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital.
Declara, ainda, sob as penas da lei, que:
a) não está impedido de participar das licitações e contratos da EPAGRI, conforme artigo 38 o 44 da <u>Lei federal nº 13.303, de 2016</u> , artigos 17 e 34 do <u>RILC-EPAGRI</u> e da <u>Lei estadual n 16.493, de 2014</u> ;
b) comunicará qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica e financeira (microempresas e empresas de pequeno porte, no tocante a documentos de regularidade fiscal, podem ter restrições quanto à regularidade fiscal, observado o art. 43 da Le Complementar federal nº 123, de 2006);
c) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
d) que tem ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01, 2020 (publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina do 02/04/2020, Edição nº 21.236), que trata da "cláusula anticorrupção", além de outras, causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
Local e data:
Nome/razão social da empresa licitante Nome, cargo e assinatura



(proprietário, sócio ou representante legal da empresa)



ANEXO V – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO NA MICROEM-PRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
DECLARAÇÃO
O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no PREGÃO ELETRÔNI-CO Nº 0013/2022, sob as penas da lei e para os efeitos do disposto na Lei Complementar federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, que está enquadrado na categoria de
Local e data:
Razão social da ME/EPP Nome, cargo e assinatura (proprietário, sócio ou representante legal da empresa)

A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como entidade preferencial, caracterizará crime de frustração do caráter competitivo de licitação, sujeitando-se as sanções previstas no artigo 178 da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Código Penal.



Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIM-PLES e dá outras providências e alterações posteriores.



ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº «NUMERO_CONTRATO» CONTRATANTE: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, empresa pública prestadora de serviços públicos, aqui representada por sua sede/filial «UNIDADE_ORCAMENTARIA», CNPJ nº «CNPJ_FILIAL_UNIDADE» e Inscrição Estadual nº «INSC_EST_EPAGRI», doravante denominada simplesmente EPAGRI, com sede na «ENDERECO_UNIDADE», neste ato representada por «NOME_REPRESENTANTE_EPAGRI», CPF nº «CPF_REPRESENTANTE_EPAGRI» e RG nº «RG_REPRESENTANTE_EPAGRI»; e de outro lado

CONTRATADA: «RAZAO_SOCIAL_TERCEIRO», com sede na «ENDERECO_TERCEIRO», CEP «CEP_TERCEIRO», inscrita no CNPJ nº «CPF_CNPJ_TERCEIRO», Inscrição Estadual nº «INSC_EST_TERCEIRO», neste ato representada por «NOME_REPRESENTANTE_TERCEIRO», CPF nº «CPF_REPRESENTANTE_TERCEIRO», RG nº «RG_REPRESENTANTE_TERCEIRO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVI-COS, prometendo cumprir as condições e cláusulas aqui expressas, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como finalidade a consecução do objeto contratado, descrito no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, e tem como origem e fundamento o(a): <u>«MO-DALIDADE_LICITACAO» nº «NUMERO_TOMADA_PRECO»</u>, e <u>Processo SPG-e EPAGRI nº «SGPE»</u>, em conformidade com a <u>Lei federal nº 13.303</u>, <u>de 2016</u> e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI (<u>RILC-EPAGRI</u>).

- § 1º. Integram e completam o presente termo de contrato, para todos os fins de direito, vinculando e obrigando as partes em todos os seus termos, as cláusulas a seguir expressas, a proposta da CONTRATADA, as condições estabelecidas no edital ou termo de dispensa ou inexigibilidade e no Termo de Referência do processo de contratação acima indicado, e seus anexos e ordens de serviço que formam o procedimento, cujos expedientes são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.
- § 2°. Neste ato a CONTRATADA declara possuir pleno e absoluto conhecimento do RILC-EPA-GRI, disponível no site: https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/, não podendo, portanto, invocar desconhecimento das regras específicas que regem a presente relação ou alegar a aplicação da Lei federal nº 8.666, de 1993 ou Lei federal nº 14.133, de 2021, salvo nos casos previstos nos artigos 178 e 185 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços descrita no Termo de Referência anexado ao procedimento de contratação acima indicado, sendo que seus elementos específicos, bem como exigências para cumprimento do objeto do contratual já foram estabelecidos por ocasião da abertura do processo de contratação, bem como pela proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO





Os serviços contratados serão executados conforme o regime de execução e de acordo com os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação (quando for o caso), e de recebimento definidos no Termo de Referência.

- § 1°. Caso a CONTRATADA não inicie os serviços conforme definido no Termo de Referência, ignorando requisição do empregado da EPAGRI, que será realizada por correspondência eletrônica (e-mail), mensagens por meio de aplicativos de telefone celular de mensagens instantâneas cadastrados ou outros meios, estará sujeita às sanções cabíveis, conforme Cláusula Décima Segunda.
- § 2°. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, observado o disposto nos artigos 135 a 137 do RILC-EPAGRI.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIO DE REAJUS-TAMENTO E DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- O preço total dos serviços para o presente contrato, com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incluídos, suficiente para a total execução do presente objeto, é de R\$ «VALOR TOTAL» («VALOR TOTAL EXTENSO»).
- § 1°. Nestes preços estão incluídos todos os custos, que incidam ou venham a incidir sobre os impostos, fretes (CIF) e taxas.
- § 2°. Os preços poderão ser revisados no caso de ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante proposição formal da parte interessada, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 146 do RILC-EPAGRI e <u>Cláusula Décima</u> deste contrato. Caberá à CONTRATADA demonstrar a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
- § 3º. Na hipótese de haver atraso de pagamento no prazo estipulado nesta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta, na forma do artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
- § 4°. O valor do presente contrato poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses pela variação do Índice previsto no Termo de Referência, ou, na sua ausência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo, na forma dos artigos 142 e 143 do RILC-EPAGRI.
- § 5°. O reajuste previsto no parágrafo 4° deverá ser requerido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer a preclusão do exercício desse direito.
- § 6°. Para fins de negociação quanto à aplicação do reajuste ou repactuação para o período, o seu percentual poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo entre as partes.
- § 7°. Caso este contrato seja em todo ou em parte financiado com repasse voluntário de recursos públicos da União, em razão de convênio celebrado com a EPAGRI, o pagamento será condicionado à observância do artigo 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 424, de 2016, e artigo 13, XVI, do Decreto estadual n° 385, de 2019, segundo o qual a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente (ou seja, até que haja o aceite da licitação pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal que celebrou o convênio com a EPAGRI) ou mandatária, não incidindo mora e nem correção monetária do preço nesse período.





CLÁUSULA QUINTA - FORMA DO PAGAMENTO

- A EPAGRI efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias ou outro prazo indicado no Termo de Referência, <u>após o recebimento dos serviços</u>, com a respectiva nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, devidamente certificada pela «UNIDADE ORCAMENTARIA».
- § 1°. A EPAGRI não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros por seus empregados, prepostos e/ou subordinados em decorrência deste contrato.
- § 2°. A EPAGRI efetuará o pagamento conforme os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, que procederá ao depósito através do CONAG, através do Banco do Brasil S.A, mediante crédito direto na Conta Corrente nº «CONTA_CORRENTE_TERCEIRO», Agência nº «AGENCIA_TERCEIRO», do Banco «BANCO TERCEIRO», indicada pela CONTRATADA.
- § 3°. A nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, <u>contendo o detalhamento dos serviços executados</u>, conforme o que constou no contrato ou na ordem de serviço, observadas as regras do artigo 132 do RILC-EPAGRI e artigo 20 da <u>Instrução Normativa SEA/SC n° 2, de 2013</u>, deverá ser emitida contendo os seguintes dados, em nome da:

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina. – Epagri «ENDERECO UNIDADE»

CNPJ: «CNPJ FILIAL UNIDADE»

Número do contrato: «NUMERO_CONTRATO»

- § 4°. Qualquer incorreção ou modificação na nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, na discriminação dos dados cadastrais da CONTRATADA sem que esta tenha informado tal fato previamente, nos valores parciais ou globais do serviço entregue, ensejará a devolução do documento para regularização e suspensão do prazo de pagamento previsto.
- § 5°. Não serão permitidos pagamentos anteriores à execução dos serviços prestados.
- § 6°. O pagamento será liberado mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito (INSS, FGTS e Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina), exigidas no artigo 74 do RILC-EPAGRI.
- § 7°. No caso de a CONTRATADA não possuir conta corrente no Banco do Brasil S.A., fica desde já ciente de que fica ela responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, de acordo com o § 4°, do artigo 9° do Decreto estadual n° 1.073, de 2017 e artigo 132, § 5°, do RILC-EPAGRI, a qual será automaticamente deduzida do valor pago.
- § 8°. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à EPAGRI ou inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- § 9. Conforme artigos 127 e 132 do RILC-EPAGRI, poderá ocorrer a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis (<u>Cláusula Décima Segunda</u>):
- I quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar acordo de nível de serviço com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas, conforme relatório técnico ou análogo;





II - quando a CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III - para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da CONTRATADA de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os gestores e fiscais deste contrato serão aqueles definidos no Termo de Referência ou em documento próprio, conforme Manual Operativo de Gestão de Contratos da EPAGRI, aprovado pela Diretoria Executiva por meio da Deliberação DEX nº 001/2018, devendo estes atentar para suas funções definidas nos artigos 151 e 152 do RILC-EPAGRI.

- § 1°. O exercício pela EPAGRI do direito de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.
- § 2º. Caso este contrato seja em todo ou em parte financiado com repasse voluntário de recursos públicos da União, em razão de convênio celebrado com a EPAGRI, na forma do Decreto federal nº 6.170, de 2007, a CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado aos servidores dos órgãos e entidades públicas da União e aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Os efeitos do presente instrumento terão início na data de sua assinatura findando em «DATA_FIM» podendo, no interesse das partes, ser prorrogado, nos termos do artigo 135 e seguintes do RILC-EPAGRI, por Termo Aditivo em iguais e sucessivos períodos por até 5 (cinco) anos, conforme artigo 71 da Lei federal nº 13.303, de 2016.

Parágrafo único. Caso o Termo de Referência anexo ao presente contrato informe prazo de vigência diverso do que o constante do *caput* desta cláusula, será válido o prazo previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Constituem obrigações da EPAGRI:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) gerir e fiscalizar a correta execução deste contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste contrato.
 - II <u>Constituem obrigações da CONTRATADA</u> as especificadas neste contrato, no processo licitatório ou de contratação direta, conforme o caso, no Termo de Referência, e as seguintes:
- a) prestar os serviços na forma ajustada, com profissionais que atendam aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos decorrentes deste contrato, em especial, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bem como emolumentos, ônus e demais despesas, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos seus empregados pertinentes à execução do objeto deste contrato;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços contratados, inclusive pela sua garantia, na forma da <u>Lei federal nº 8.078, de 1990</u> (Código de Defesa do Consumidor) e Termo de Referência;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (CNDs regulares) e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta, conforme o caso, inclusive declarando que não há impedimento à contratação, nos termos da Lei federal nº 13.303, de 2016, artigo 17 e 34 do RILC-EPAGRI e Lei estadual nº 16.493, de 2014, devendo comunicar imediatamente à EPAGRI qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;





- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação ou contratação direta, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros;
- f) assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal, bem como responder por danos causados diretamente a terceiros ou à EPAGRI, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme artigo 76 da Lei federal nº 13.303, de 2016;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela EPAGRI, observadas as disposições do Termo de Referência;
- h) <u>indicar preposto (representante)</u> que sirva de contato direto com os gestores e fiscais deste contrato devendo <u>manter sempre atualizados os endereços de correio eletrônico (e-mail), telefone e outros meios</u> visando a constante verificação da correta prestação do objeto deste contrato, presumindo-se válidas todas as intimações, notificações, mensagens por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e demais correspondências encaminhadas ao endereço constante nos cadastros da EPAGRI (artigo 76, inciso IV, do RILC-EPAGRI);
- i) obedecer às normas sobre saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e responsabilizando-se pelo treinamento e capacitação dos seus profissionais para a perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a EPAGRI, conforme CLT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Leis estaduais nº 10.732, de 1998 e 16.003, de 2013;
- j) observar e cumprir a Política de Transações com Partes Relacionadas da EPAGRI, conforme artigo 32, inciso V, da Lei federal nº 13.303, de 2016, disponível no site: https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/;
- k) obter e manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás, licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas na legislação para o cumprimento do objeto licitado;
- comunicar à EPAGRI, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato;
- m) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - § 1º. Para materiais e produtos que, por exigência de lei, devam mostrar a validade na embalagem, estes devem, no ato da entrega, ter prazo menor que 10% (dez) por cento do tempo total da validade, prevalecendo, se for o caso, prazo diverso eventualmente previsto no Termo de Referência.
 - § 2°. Caso o objeto deste contrato se refira à <u>prestação de serviços de refeições preparadas</u>, a CONTRATADA garantirá o fornecimento conforme estabelecido no Termo de Referência, assumindo todas as responsabilidades civis, ambientais e criminais quanto às condições de higiene e limpeza relacionados às refeições ora contratados no que abarca à obediência da legislação sanitária relativa ao objeto contratual, em especial a <u>Resolução RDC Anvisa nº 216, de 2004</u> e suas alterações.
 - § 3°. Caso o objeto deste contrato se refira à <u>prestação de serviços de engenharia</u> não caracterizados como de obras, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso e legislação vigente.
 - § 4°. Caso o objeto deste contrato seja a contratação de <u>serviços de natureza intelectual ou estratégicos ou de serviços técnicos especializados</u>, promover a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações e cessão da titularidade da propriedade intelectual, conforme o caso, na forma dos artigos 80 da Lei federal nº 13.303, de





2016 e 28 e 119 do RILC-EPAGRI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da EPAGRI, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da EPAGRI, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

Desde que haja <u>expressa autorização</u> no Termo de Referência, a subcontratação fica admitida na forma e limites ali referidos, <u>sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA</u>. A subcontratação sem autorização poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato (artigo 157, inciso II, do RILC-EPAGRI) e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

- § 1°. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as <u>exi</u>gências de qualificação técnica impostas à CONTRATADA.
- § 2°. É proibida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou o presente contrato.
- § 3°. É proibida a cessão de contrato ou de crédito oriundo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, quando couber, mediante Termo Aditivo ou por simples apostilamento, conforme o caso, <u>observadas as disposições dos artigos 133 a 147 do RILC-EPAGRI</u> e art. 81 da Lei federal nº 13.303, de 2016.

- § 1°. Nos termos do § 1° do art. 81 da Lei federal n° 13.303, de 2016, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, de até 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- § 2°. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1°, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- § 3°. Qualquer tolerância por parte da EPAGRI, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a EPAGRI exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUCÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei e na Seção XI, Capítulo II, Título III, do RILC-EPAGRI, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula seguinte.

- § 1°. Os motivos para a rescisão do contrato são aqueles previstos no artigo 157 do RILC-EPA-GRI.
- § 2°. A rescisão contratual determinada por ato unilateral da EPAGRI, em que constatado o descumprimento do contrato, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas para a CONTRATADA:
- I assunção imediata do objeto contratado pela EPAGRI no estado e local em que se encontrar; II execução de garantia contratual, quando prevista, para pagamento das multas e ressarcimento de eventuais prejuízos pela EPAGRI;





- III na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EPAGRI.
- § 3°. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o contrato poderá ser mantido, mediante acordo entre as partes e justificativa da EPAGRI, por meio de Termo Aditivo, desde que sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive no que tange à habilitação da CONTRATADA exigida na licitação ou na contratação direta e que não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato.
- § 4°. A vigência e manutenção do presente contrato está condicionada, no exercício financeiro (ano civil) seguinte ao de sua celebração, à existência de créditos orçamentários suficientes para essa finalidade, ficando a EPAGRI autorizada, desde já, a rescindir unilateralmente a contratação no caso de insuficiência de créditos orçamentários, não gerando obrigação de indenizar a CONTRATADA, conforme artigo 167 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar federal nº 101, de 2000 e art. 474 do Código Civil.
- § 5°. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAGRI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato ou o cometimento de quaisquer <u>infrações tipificadas nos artigos 157 e 163 do RILC-EPAGRI</u> sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no RILC-EPAGRI e artigos 82 a 84 da Lei federal nº 13.303, de 2016, quais sejam:

I – Advertência;

II - Multa:

- a) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;
- b) de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte efetivamente entregue/executada em atraso), até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- c) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executado ou do saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução total do contrato.
 - III Suspensão temporária de licitar e contratar com a EPAGRI, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - § 1°. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a EPAGRI considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos das disposições e do procedimento previsto no Capítulo III do RILC-EPAGRI.
 - § 2°. A penalidade de multa poderá ser aplicada conjuntamente com a aplicação de suspensão temporária, sendo que o pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela EPAGRI, conforme artigo 165, § 5°, do RILC-EPAGRI.
 - § 3°. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme artigo 23 da Lei federal nº 12.846, de 2013.
 - § 4°. As práticas passíveis de sanções administrativas enquadradas no artigo 5° da <u>Lei federal n°</u> 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção) poderão implicar responsabilidade individual dos dirigentes





das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da referida lei, <u>Decreto estadual nº 1.106, de 2017</u> e artigos 157, § 2º, e 163, § 1º, e 172, § 5º, do RILC-EPAGRI, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. § 5º. Havendo concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, a sua formalização se dará por meio de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da EPAGRI para fins de registro, abatendo-se o valor da multa da garantia contratual (se houver) e/ou dos pagamentos eventualmente devidos pela EPAGRI ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme artigo 165, § 2º, e 172, § 3º, inciso I, do RILC-EPAGRI e artigo 82 da Lei federal nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE *COMPLIANCE* A CONTRATADA deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Epagri, disponível no site: https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/, agindo de acordo com o mais alto padrão de ética, probidade e boa-fé antes, durante e após a contratação, na forma do artigo 422 do Código Civil.

- § 1°. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste parágrafo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC) e Controle Interno e Ouvidoria da EPAGRI (https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/ouvidoria/) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
- § 2°. A CONTRATADA que cometer práticas "corruptas" (oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da EPAGRI no processo licitatório ou na execução do contrato), "fraudulentas" (falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato), "colusivas" (esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da EPAGRI, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos), "coercitivas" (causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato), "obstrutivas" (destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas), entre outros atos lesivos à Epagri e ao erário definidos no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigos 157, XVI e § 1º e 158, § 1º, do RILC-EPAGRI), responderá administrativa e judicialmente pelos seus atos, assim como seus dirigentes e administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, observado o disposto na referida Lei, bem como no Decreto estadual nº 1.106, de 2017, artigos 178 e 185 da Lei federal nº 14.133, de 2021 e artigos 157, § 2°; 163, §§ 1° e 2° e 172, § 5°, do RILC-EPA-GRI.





§ 3°. Será levada em consideração na aplicação das sanções pela prática dos atos ilícitos referidos no parágrafo anterior, especialmente para fins de causa especial de diminuição e dosimetria da multa a ser aplicada, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica da CONTRATADA (programa de integridade e compliance), desde que observados os mecanismos e procedimentos internos dos artigos 30, 52 a 56 do Decreto estadual nº 1.106, de 2017, cujas formalidades são atenuadas e mais simplificadas para microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Portaria Conjunta CGU/SMPE nº 2.279/2015 e com os exemplos de medidas de integridade nela constantes, disponível no site: https://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/legislacao. A estruturação do programa de integridade e compliance não é obrigatória, sendo que fica a CONTRATADA ciente de que a existência, estruturação e aplicação desse programa pela CONTRATADA será levada em consideração em eventual aplicação de sanções da Lei Anticorrupção (art. 7°, VIII, da Lei federal nº 12.846, de 2013).

§ 4°. A CONTRATADA obriga-se a fornecer dados e informações sobre contratos, faturas, notas fiscais e comprovantes de recolhimento de contribuições sociais sempre que houver solicitação da Secretaria de Estado da Administração (SEA), conforme artigos 22 do Decreto estadual n° 1.976, de 2008, pelos órgãos de controle interno da EPAGRI ou externo (CGE/SC, TCE/SC, TCU etc.), sob as penas do artigo 33 da Lei federal n° 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) (advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos e declaração de idoneidade).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a EPAGRI em situação de violação de tais regras.

- § 1°. A CONTRATADA declara que designou encarregado(a) de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1° do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a EPAGRI informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica. Caso a CONTRATADA seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, dispensada de indicar encarregado(a), na forma do § 3° do art. 41 da LGPD e resolução da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), os seus agentes de tratamento não ficarão isentos do cumprimento de outras disposições legais e regulamentares relativas à proteção de dados pessoais.
- § 2°. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações, com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.
- § 3°. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato, com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela EPAGRI, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com a Lei federal nº 13.709, de 2018, certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.





- § 4°. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da EPAGRI, não podendo, sem instruções prévias da EPAGRI, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força deste contrato; sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato. Se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à EPAGRI sobre tal pedido e suas decorrências.
- § 5°. A CONTRATADA prestará assistência à EPAGRI no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a EPAGRI cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas leis aplicáveis à proteção de dados.
- § 6°. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à EPAGRI, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovara conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.
- § 7°. A CONTRATADA prestará assistência à EPAGRI no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a EPAGRI cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.
- § 8°. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à EPAGRI, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a ANPD, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- § 9°. A CONTRATADA indenizará à EPAGRI em virtude do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da EPAGRI a esse título.
- § 10. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Epagri, disponível no *link*: https://epagri.sc.gov.br/index.php/politica-de-privacidade/

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para as questões decorrentes deste contrato, conforme art. 120 do RILC-EPAGRI, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, sede da Epagri, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.





«MUNICIPIO UNIDADE ORCAMENTARIA», «DATA CORRENTE».

«NOME_REPRESENTANTE_EPAGRI» «NOME_REPRESENTANTE_TERCEIRO» Representante da Epagri - Contratante Representante legal - Contratada

Testemunhas:

Nome completo: Nome completo:

CPF: CPF: RG:

V. 011221

